



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUNI/UNILAB Nº 205, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Reedita, com alterações, *ad referendum* do Conselho Universitário, a regulamentação do processo de registro de diplomas digitais de cursos de graduação de instituições privadas não universitárias de ensino superior pela Divisão de Arquivo e Protocolo - DIARP da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, aprovada pela Resolução Consuni/Unilab nº 101, de 12 de janeiro de 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 5 de maio de 2025, publicado no DOU de 6 de maio de 2025, edição 83, seção 2, página 1, considerando o processo nº 23282.019593/2022-88,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Universitário:

Art. 1º A Divisão de Arquivo e Protocolo - DIARP da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab poderá realizar o registro de diplomas digitais de cursos de graduação de instituições privadas não universitárias de ensino superior.

Art. 2º As instituições interessadas no registro de diplomas digitais de cursos de graduação deverão solicitar credenciamento junto à DIARP, para fins de celebração de convênio com a Unilab.

§ 1º O credenciamento das instituições privadas não universitárias de ensino superior e a celebração do convênio exigem, cumulativamente, a apresentação da seguinte documentação:

I - requerimento de solicitação de credenciamento, contendo as seguintes informações: código e-MEC, endereço da instituição, mantenedora e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - ato de credenciamento ou de renovação de credenciamento da Instituição de Ensino Superior - IES junto ao Ministério da Educação;

III - indicação do(s) agente(s) da instituição autorizado(s) a solicitar o registro de diplomas da IES;

IV - termo de responsabilidade do(s) agente(s) indicado(s), assumindo a autenticidade dos diplomas para os quais os registros são solicitados;

V - o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ atualizado;

VI - o Estatuto/Contrato Social ou outro documento de constituição da instituição;

VII - ata de eleição da diretoria ou documento equivalente;

VIII - quando os poderes de representação legal não constarem expressamente do Estatuto, do Contrato Social ou da ata de eleição, deverá ser apresentado documento específico que comprove os poderes legais do representante para a prática de atos de gestão e para a assinatura do convênio;

IX - documento oficial de identificação com foto, atualizado, do responsável legal pela instituição; e

X - o Cadastro de Pessoa Física - CPF do responsável legal da instituição.

§ 2º A vigência, a celebração de eventuais termos aditivos e a prorrogação do convênio referido no art. 2º dependerão da vigência do credenciamento junto à DIARP.

Art. 3º O credenciamento das instituições privadas não universitárias de ensino superior junto à Unilab poderá ser renovado a cada 3 (três) anos, contados a partir do término da vigência do credenciamento imediatamente anterior.

§ 1º A renovação do convênio depende da manifestação de interesse da instituição conveniada, que deve ser enviada à DIARP no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do convênio.

§ 2º A solicitação de renovação do convênio deverá ser instruída com os documentos listados no § 1º do art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Fica resguardado à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira o direito de não credenciar ou de não renovar o credenciamento referido no art. 2º desta Resolução.

Art. 5º A solicitação de registro de diplomas pela instituição conveniada deverá contemplar, no mínimo, 10 (dez) estudantes e ser instruída com os seguintes documentos:

I - ato regulatório que autoriza, reconhece e/ou renova o reconhecimento dos cursos de graduação objeto do registro;

II - requerimento de registro de diploma, devidamente assinado pelo agente credenciado, contendo os nomes dos estudantes, os nomes dos cursos e as datas de colação de grau;

III - documento com assinatura digital ou certificado com Chave ICP da ata de colação de grau, acompanhado de cópia do CPF e do RG de cada estudante para quem se solicita o registro do diploma;

IV - termo de responsabilidade, assinado pela autoridade competente da IES requerente, declarando que os estudantes listados no requerimento e na ata de colação de grau estão aptos a ter seus diplomas registrados pela Unilab;

V - termo de ciência quanto ao prazo para devolução dos diplomas devidamente registrados pela Divisão de Arquivo e Protocolo.

§ 1º O requerimento de que trata o inciso II deste artigo será individualizado para cada curso de graduação, podendo dele constar o nome de um ou mais estudantes de um mesmo curso de graduação.

§ 2º Após a análise dos documentos apresentados, será lavrado o Termo de Homologação de Documentos para Registro de Diploma, que será publicado na página eletrônica da DIARP.

§ 3º A DIARP poderá solicitar documentação complementar, caso necessário.

§ 4º O disposto no *caput* deste artigo, no tocante ao quantitativo mínimo de discentes por solicitação de registro de diploma, não se aplica às instituições conveniadas que ofertem 1 (um) ou 2

(dois) cursos de graduação.

Art. 6º O prazo para registro de diploma de instituições privadas não universitárias de ensino superior será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação do Termo de Homologação de Documentos para Registro de Diploma, exigidos no art. 5º desta Resolução.

Parágrafo único. Os registros de diplomas de um curso de graduação não serão efetuados enquanto o Termo de Homologação referido no parágrafo anterior não for emitido.

Art. 7º Fica resguardado à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira o direito de não efetuar o registro de diplomas de que trata o art. 5º desta Resolução, quando solicitados por instituições conveniadas que tenham sido descredenciadas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Caso a solicitação de registro contemple discentes cuja data de colação de grau seja anterior ao ato de descredenciamento pelo Ministério da Educação, o registro do diploma será efetuado.

Art. 8º A Unilab poderá cobrar das instituições privadas não universitárias de ensino superior taxa pelo registro de diploma.

§ 1º A cobrança de taxa, quando praticada, será definida em Resolução do Conselho Universitário - Consuni, especificando o valor a ser cobrado.

§ 2º Na hipótese de cobrança de taxa, o valor deverá ser recolhido, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, paga no Banco do Brasil.

§ 3º É vedada a cobrança, pela Unilab, de taxa diretamente ao estudante para quem está sendo requerido o registro do diploma.

Art. 9º A DIARP poderá indeferir o pedido de credenciamento solicitado por instituição que não cumprir todas as exigências previstas nesta Resolução.

§ 1º A instituição que tiver sua solicitação de credenciamento indeferida será devidamente comunicada informando as pendências sobre o credenciamento.

§ 2º Caso mantenha interesse, a instituição somente poderá protocolar novo pedido após a regularização de todas as pendências que motivaram o indeferimento.

Art. 10. Os fluxos e os procedimentos para a solicitação de registro de diploma digital serão estabelecidos por meio de Portaria da Reitoria.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 12. Fica revogada a Resolução Consuni/Unilab nº 101, de 12 de janeiro de 2023.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em 20/01/2026, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1359501** e o código CRC **9F357397**.

Referência: Processo nº 23282.019593/2022-88

SEI nº 1359501